

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 1 O presente Regimento Interno (“Regimento Interno”) tem como objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados pelo Conselho Fiscal (“Conselho Fiscal”) da EMBRAER S.A. (“Companhia”) no exercício de suas atividades e cumprimento de seus deveres legais e estatutários, bem como definir regras para o seu funcionamento, sua estrutura e organização.

Artigo 2 O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador que atua de forma independente com relação ao Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia, de caráter permanente, regido pela legislação aplicável e pelo disposto no Estatuto Social da Companhia e neste Regimento Interno.

Artigo 3 Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições estabelecidas nos incisos I a VIII do art. 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedade por Ações”), quais sejam:

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês a convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (viii) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações dos Auditores Independentes da Companhia, bem como a apuração de fatos específicos.

Artigo 4 Os membros do Conselho Fiscal deverão manter estrita confidencialidade das informações recebidas da Companhia ou por eles coletadas no exercício de suas atribuições, assim como as informações recebidas de auditores independentes e outros assessores, de colaboradores ou diretores da Companhia.

Artigo 5 Além das responsabilidades previstas no artigo 3 acima, o Conselho Fiscal deve:

- (i) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições; e
- (ii) proceder, anualmente, a auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Artigo 6 O Conselho Fiscal é um órgão colegiado e será composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 7 A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Artigo 8 Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia.

Artigo 9 Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal. No que concerne a inelegibilidade, são válidas para os membros do Conselho Fiscal as mesmas regras constantes do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e para tal finalidade, adicionalmente, firmarão a Declaração de Desimpedimento, que ficará arquivada na sede da Companhia.

Artigo 10 Os membros do Conselho Fiscal firmarão, também, Termo de Adesão à Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria e de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia, por meio da qual, em cumprimento às disposições da Instrução CVM nº 358/02, se obrigam a informar à Companhia a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedade(s) controlada(s) ou controladora(s) da Companhia que sejam companhias abertas das quais são titulares, bem como as alterações em suas posições acionárias.

Artigo 11 Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

Parágrafo Primeiro Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

Artigo 12 Nos casos de vacância de cargo(s) de membro(s) efetivo(s) do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 13 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, em cada trimestre civil, para analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, conforme calendário anual pré-definido, podendo realizar reuniões extraordinárias quando necessário, por solicitação do Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Artigo 14 As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em endereços de outras filiais da Companhia se todos os membros julgarem conveniente.

Artigo 15 As convocações das reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por escrito, sendo admitida a convocação por correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião, sendo que, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência será enviada a ordem do dia da reunião via correio eletrônico (e-mail), exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

Parágrafo Único As reuniões extraordinárias solicitadas por qualquer membro do Conselho Fiscal deverão ser formuladas por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 16 A inclusão de assuntos extra pauta na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 17 As reuniões se instalarão com a presença de no mínimo 3 membros efetivos ou suplentes, sendo permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho Fiscal e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

Parágrafo Único As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente ou a quem o substituir o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 18 O Conselho Fiscal poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores, integrantes do corpo executivo e colaboradores internos e externos da Companhia, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 19 Os assuntos, recomendações e pareceres do Conselho Fiscal serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Conselho Fiscal presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades e as providências solicitadas.

Artigo 20 Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

Artigo 21 O(A) secretário(a) encaminhará cópias de referida ata a todos os membros do Conselho Fiscal, e se necessário, os assuntos registrados em ata poderão ser encaminhados às áreas responsáveis para tomada das providências recomendadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

Artigo 22 Na chapa proposta do Conselho Fiscal a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, deverá constar, dentre os membros, o presidente do Conselho Fiscal (“Presidente”) e o vice-presidente.

Artigo 23 Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas pela legislação aplicável, compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- (ii) representar o Conselho Fiscal no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria e demais órgãos internos da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (iii) convocar, em nome do Conselho Fiscal, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
- (iv) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Artigo 24 Na sua ausência ou impedimento temporário o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 25 O Presidente, ou, na sua ausência o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, acompanhado de outros membros do Conselho quando necessário ou conveniente, deve:

- (i) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, periodicamente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Conselho Fiscal; e
- (ii) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

Artigo 26 O Conselho Fiscal disporá de um secretário que deverá comparecer a todas as reuniões.

Parágrafo Único O Presidente do Conselho Fiscal deverá solicitar ao Diretor Presidente da Companhia indicação de pessoa qualificada para secretariar o Conselho Fiscal e a disponibilização da infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Fiscal.

Artigo 27 São atribuições do secretário:

- (i) Secretariar os trabalhos do Conselho Fiscal;
- (ii) Lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal; e
- (iii) Manter arquivo dos documentos do Conselho Fiscal até o final de cada exercício;
- (iv) Encaminhar os documentos do Conselho Fiscal ao Departamento Jurídico, quando do final do exercício, para guarda e fechamento do livro societário.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá participar de operação ou recomendação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços, bem como de quaisquer outras hipóteses que caracterizem conflito de interesses.

Artigo 29 Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política Anticorrupção e na Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria e de Divulgação de Informações Relevantes e Preservação de Sigilo da Companhia, bem como as demais políticas da Companhia que façam referência ao Conselho Fiscal.

Artigo 30 Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos o seu Presidente, deverão comparecer às Assembleias Gerais da Companhia, quando necessário, e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Artigo 31 O Conselho Fiscal receberá cópias das atas das assembleias gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria, mediante solicitação, bem como demais esclarecimentos e informações que entender necessários para o desempenho de suas funções, desde que permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

Artigo 32 As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão esclarecidas e solucionadas pelo Conselho Fiscal, com apoio nas disposições da Lei das Sociedades por Ações e, sempre que julgado necessário, com base em opinião de assessores legais ou demais especialistas.

Artigo 33 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal na forma do disposto no artigo anterior, podendo a sua resolução ensejar a revisão deste Regimento Interno.

São Paulo, 26 de abril de 2023.